



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 12/23.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO
DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. OBEDIÊNCIA
AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
CONSTITUCIONALIDADE.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Seliane da SOS que “concede Título de Cidadão Anapolino ao Sr. Henry Lauro Maier e dá outras providências”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania é prática corrente nos Municípios e geralmente tem por intuito prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa destes entes federativos, conforme o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal de 1988. Passa-se, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico da cidade de Anápolis.

A Lei Orgânica de Anápolis estabelece, em seu artigo 22, que cabe à Câmara dos Vereadores conceder título de cidadão honorário a pessoas que



reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 102, que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.

Além disso, a nobre Vereadora ainda não protocolou proposta de concessão de Título Honorífico de Cidadania na presente Sessão Legislativa. Sendo assim, foi observado o § 2º do artigo 95 do Regimento Interno, que preceitua que cada Edil somente poderá apresentar, em cada ano, 2 (duas) proposições dessa espécie.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, 09 de fevereiro de 2023.

JAKSON CHARLES
Vereador

Vereador(a) Relator(a)

Cleide M. Hilário de Barros
VEREADORA

Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

Lisleux José Borges
Vereador PT

Edmilson Ferre de Oliveira
VEREADOR

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em

09.02.2023

Presidente